



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210139

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr.(a) IARA ALVES MEIRELES, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a firma SIZELIA A PINHEIRO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.866.945/0001-90, estabelecida à AV CRISTO REI, N 836, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) SIZELIA ASSIS PINHEIRO, residente na, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 772.009.421-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-004-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FME/FUNDEB - PINHEIRO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020409	RODO PLÁSTICO 30 CM	UNIDADE	325,00	8,650	2.811,25
020412	RODO PLÁSTICO GRANDE	UNIDADE	350,00	23,900	8.365,00
020414	CABO E BASE DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DA BASE DE 300 MM E MÁXIMO DE 600 MM, CABO COM 1,20 M. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 25 MM. SABÃO EM BARRA 200 GRAMA COMPOSIÇÃO:ÁCIDO GRAXO, HIDROXIDO DE SÓDIO, SAIS INORGANICO, GLICERINA, CORANTE, ESSENCIA E ÁGUA.	UNIDADE	800,00	3,500	2.800,00
020434	ESCOVA DE LAVAR ROUPA (PLÁSTICA)	UNIDADE	175,00	4,750	831,25
020446	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS	PACOTE	2.100,00	6,660	13.986,00
020447	SACO DE FIBRA	UNIDADE	350,00	3,700	1.295,00
020793	COPO DESCARTÁVEL 50ML	PACOTE	1.150,00	3,880	4.462,00
020796	COADOR EM PANO PARA CAFÉ TAM. M	UNIDADE	58,00	4,120	238,96
020803	GARRAFA PARA CAFÉ 1LT	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
020810	BANDEJA DE PLÁSTICO	UNIDADE	80,00	20,990	1.679,20
020811	BACIA EM INOX COM CAPACIDADE PARA 6,7 LITROS; MEDINDO (40 CM) DIÂMETRO; (09 CM) DE ALTURA.	UNIDADE	30,00	68,900	2.067,00
020812	PORTA-ÓLEO EM PLÁSTICO	UNIDADE	55,00	9,000	495,00
020817	XÍCARA PARA CAFÉ	JOGO	154,00	15,000	2.310,00
020818	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO 2LTS	UNIDADE	55,00	16,000	880,00
020824	CONCHA INOX P/ FEIJÃO	UNIDADE	33,00	17,700	584,10
020826	TÁBUA POLIETILENO	UNIDADE	48,00	31,500	1.512,00
020827	PANELA DE PRESSÃO ALUMINIO FUNDIDO 10 LITROS	UNIDADE	28,00	154,000	4.312,00
020829	PANELA DE ALUMINIO FINO C/ TAMPÁ 10 LT	UNIDADE	28,00	93,000	2.604,00
020833	MARMITA TÉRMICA PLÁSTICA COM 4 TERMOPRATOS DE 1,5 LTS.	UNIDADE	14,00	60,650	849,10
020834	PORTA MANTIMENTOS DE 2 LTS	UNIDADE	13,00	40,000	520,00
020837	CUSCUZEIRA EM INOX TAM G	UNIDADE	9,00	103,000	927,00
020839	VASSOURA DE NYLON, COM CABO	UNIDADE	350,00	13,400	4.690,00
020846	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
020848	POLIDADA C/ CAPACIDADE DE 7LT	UNIDADE	20,00	127,000	2.540,00
020851	BACIA DE ALUMINIO, CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	8,00	52,500	420,00
020860	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 200 LTS DE BOA QUALIDADE COM TAMPÁ	UNIDADE	30,00	206,000	6.180,00
020863	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE DE 120 LITROS	UNIDADE	80,00	116,000	9.280,00
020866	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 50 LTS	UNIDADE	55,00	57,360	3.154,80

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



020876	CONCHA DE ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	55,00	19,700	1.083,50
	MEDIDAS APROXIMADAS 71 X 14 X 14 CM (CXLXP).				
020895	FACÃO LÂMINA EM AÇO INOX	UNIDADE	13,00	79,600	1.034,80
	CABO DE POLIPROPILENO RESISTENTE COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA DA LÂMINA 4 A 6,2 CM, ESPESSURA 2 MM E PESO 610 GRAMAS.				
020921	FACA EM AÇO INOX CABO BRANCO	UNIDADE	14,00	65,000	910,00
	INDICAÇÃO DE USO: DESOSSA DE SUÍNOS. LÂMINA DE 6 POLEGADAS, COM FIO LISO, EM AÇO INOX AISI/ABNT 420, DUREZA DE 55 HRC A 58 HRC. DORSO (CONTRA - FIO) RETO. CABO BRANCO, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, ANATÔMICO DE POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A LÂMINA. DIMENSÕES: 293 MM (COMPRIMENTO)X 40MM (LARGURA)X 22 MM ALTURA.				
020934	JOGO DE COPO 400 ML	JOGO	14,00	53,000	742,00
	JOGO COM 6 UNIDADES.				
020940	TACHO DE ALUMINIO BATIDO 10 LTRS	UNIDADE	12,00	194,000	2.328,00
	TAMANHO 30 CM DIAMETRO PO 15 CM DE ALTURA				
020942	TACHO DE ALUMINIO BATIDO 20 LTRS	UNIDADE	12,00	317,900	3.814,80
020945	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX	PACOTE	165,00	32,000	5.280,00
	COLHER- PACOTE COM 12 UNIDADES.				
020947	TOALHA DE MÃO	UNIDADE	310,00	12,300	3.813,00
020956	POTE PLÁSTICO JOGO CONDIMENTO	UNIDADE	30,00	73,000	2.190,00
020999	MANGUEIRA PARA GÁS DE COZINHA	UNIDADE	35,00	40,640	1.422,40
	FLEXÍVEL, TRANÇADA E NORMATIZADA, COM CERTIFICADO DO INMETRO. DIMENSÕES: DIÂMETRO 45 MM X COMPRIMENTO 100 CM.				
032842	BALDE PLASTICO 50 LTS C/ ALÇA METALICA	UNIDADE	120,00	65,000	7.800,00
032869	LIMPA PISO 2 LT	UNIDADE	1.350,00	15,870	21.424,50
032876	PANO DE CHAO 70X50 CM	UNIDADE	800,00	9,000	7.200,00
032889	SABAO EM BARRA 1KG	UNIDADE	500,00	8,700	4.350,00
032900	CREME P/ PENTEAR INFANTIL 300 ML	UNIDADE	1.600,00	12,800	20.480,00
032923	TOALHA DE MÃO-PEQUENA 100% ALGODAO	UNIDADE	240,00	10,540	2.529,60
032930	BANDEJA DE PLASTICO GRANDE	UNIDADE	275,00	25,500	7.012,50
032933	CAIXA DE ISOPOR 12 LTRS	UNIDADE	12,00	13,390	160,68
032937	CAIXA DE ISOPOR 7 LTRS	UNIDADE	12,00	7,380	88,56
032955	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLASTICO (GRANDE)	UNIDADE	24,00	28,890	693,36
032973	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE	UNIDADE	1.015,00	5,900	5.988,50
032974	PRENDEDOR DE PLASTICO PARA ROUPAS 12X1 COM 12 UND	PACOTE	400,00	4,250	1.700,00
032988	BANDEJA PAPELÃO LAMINADA DESCARTAVEL RETANGULAR Nº 1	UNIDADE	1.000,00	9,870	9.870,00
032992	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES 33X30 C/ 50 UN	PACOTE	900,00	4,700	4.230,00
033102	PRATO REFEIÇÃO DESCARTAVEL GRANDE (PACOTE C/ 10UND)	PACOTE	800,00	3,000	2.400,00
033107	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO 480ML	UNIDADE	900,00	12,990	11.691,00
058991	SABONETE LIQUIDO NEUTRO FRASCO DE 300ML	FRASCO	300,00	14,400	4.320,00
058993	REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA	UNIDADE	20,00	43,530	870,60
058994	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM 5 VELOCIDADES, 110 VOL CAPACIDADE PARA 4 LT	UNIDADE	3,00	420,000	1.260,00
059015	PAPEL FILME 38/100	ROLO	400,00	7,350	2.940,00
059018	PALITO PARA CHURRASCO	PACOTE	300,00	5,500	1.650,00
059024	Caixa Plástica Hortifruti(BASQUETA) medidas aproximadas 30 x 36 x 55 cm, sendo altura, largura, e comprimento	UNIDADE	8,00	49,000	392,00

VALOR GLOBAL R\$ 227.403,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 227.403,46 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-004-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-004-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos



serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-004-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por **CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES**, CPF nº 000.926.292-02 designado pela Portaria nº 025/2021-GP, de 15 de Janeiro de 2021 para:

1.1 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

1.2 Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

1.3 Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade Orçamentária: *Secretaria Municipal de Educação*

Funcional Programática: *12.122.0002.2.028 - Secretaria Mun. de Educação/Fundo Mun. de*



Educação

Funcional Programática: 12.361.0010.2.043 - Fundeb - 30% (Manutenção e Melhoramento)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.21.00 - Material de Limpeza e Produção de Higiene

Subdesdobro: 33.90.30.22.00 - Material de Copa e Cozinha

Fonte de Recurso: 11110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos)

Fonte de Recurso: 11150000 (Transf. do Fundeb)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua



inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-004-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 28 de abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE D. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

SIZELIA A PINHEIRO
CNPJ 00.866.945/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____